



Número: **0817917-21.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRESSON FELICIO DA SILVA (AUTOR)	JOSE RUBENS DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
BRDESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29336 937	23/03/2020 15:52	Petição Inicial	Petição Inicial
29336 946	23/03/2020 15:52	Doc Andresson_compressed-1-9	Informações Prestadas
29336 947	23/03/2020 15:52	Doc Andresson_compressed-10-17	Informações Prestadas
29337 104	23/03/2020 15:52	valor pago DPVAT ANDRESSON	Informações Prestadas
29337 111	23/03/2020 15:52	GuiaCustas(7) andresson	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
29341 295	23/03/2020 17:28	Procuração	Procuração
29341 506	23/03/2020 17:28	Procuração e declaração de pobreza Andresson	Procuração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DE JOÃO
PESSOA -PB.

JUSTIÇA GRATUITA

ANDRESSON FELICIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador do CPF- 127.514.514-03 e RG- 3.879.210 SSP-PB residente e domiciliado no Sítio Uruba, SN Zona Rural, Mataraca-PB CEP-58292-000, através de seu Advogado, adiante assinado, vem mui respeitosamente a presença de vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço no Parque Solon de Lucena, 641, B. Centro João Pessoa-PB , Cep.: 58013-131 Tel-83-3222-4837/ 83-3222-4582, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Em virtude da situação econômica do reclamante de não poder arcar com as custas, emolumentos e demais despesas processuais, e por preencher os requisitos legais então previstos, a mesma requer, desde já, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso XXXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil – CF / 88, e das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação a Lei nº 7.510/86.



2. DOS FATOS

Nobre Julgador, o autor informa que ingressou administrativamente com o processo DPVAT, através do número do sinistro: 3190655494, porém a promovida pagou o valor ínfimo e incorreto de R\$2.362,50(dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Diante da arbitrariedade da promovida e da decisão unilateral e sem fundamento de pagar o valor ínfimo e incorreto de R\$ R\$2.362,50, o autor vem buscar seus direitos no Poder Judiciário.

Conforme certidão de registro de ocorrência policial(BO), laudo médico do hospital de trauma, prontuário médico do TRAUMA, laudo do SAMU, No dia 29.06.2019 por volta das 23:00, quando transitava, pelo centro da cidade de Mataraca-PB, nas imediações da entrada da cidade, com o veículo tipo HONDA\NXR 150 bros es ano e modelo 2013\2013, de cor preta, de placa: OFX-2638\PB, CHASSI: 9C2KD055DR217091, que estava guiando normalmente a moto quando de repente perdeu o controle da moto em uma curva, sobrando na curva vindo a colidir com um poste, que devido ao fato o autor foi lecionado, sendo socorrido pelo SAMU, conforme declaração em anexo, sendo conduzido ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, onde veio a ser atendido devido o deslocamento às 00:50 no dia 30.06.2019, onde foi diagnosticado fratura no fêmur.

Este fatídico acontecimento resultou em *debilidade, deformidade permanente*, e conseqüentemente, o Autor ficou impossibilitado de exercer qualquer função, gerando seqüela permanente, tendo em vista, que afetou de forma permanente um membro inferior.

Valendo-se a Autor da presente demanda, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT), criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei 8.441/92, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes, vem a este Douto Juízo pleitear o direito assegurado.

2.DO MÉRITO

A Lei nº 6.194, de 18 de dezembro de 1974 dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não. No que se refere à indenização por invalidez permanente , a mesma estabelece:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por **despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008\)](#).

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

Dessa forma, levando-se em consideração a gravidade do fato ocorrido, com a debilitação permanente, o que ocasionou impossibilidade do promovente exercer qualquer função laborativa que necessite do membro superior, o que inclui a sua profissional. O Autor tem direito a receber da Ré o teto estabelecido por lei, segundo determina o dispositivo acima transcrito.

Com base no dispositivo, acima mencionado, posicionam-se os tribunais, in verbis:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. APOSENTADORIA. QUITAÇÃO. COBRANÇA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 3º, "B", LEI 6.194/74. MITIGAÇÃO POR RESOLUÇÕES DA SUSEP. ILEGALIDADE. RESOLUÇÕES 56/2001, 99/3003 E 109/2004. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. 1 - EM MATÉRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), O RECIBO DE QUITAÇÃO DADO PELO BENEFICIÁRIO NÃO IMPORTA RENÚNCIA AO DIREITO À INDENIZAÇÃO, CUJA COMPLEMENTAÇÃO PODE SER COBRADA JUDICIALMENTE DEPOIS DA EMISSÃO DAQUELE



DOCUMENTO. 2 - COMPROVADA A INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO OBRIGATÓRIO, RESULTANTE DA REDUÇÃO QUE SOFREU EM UMA DE SUAS PERNAS, A INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, ALÍNEA "B", DA LEI 6.194/1974, MOSTRANDO-SE ILEGAL A REDUÇÃO DAQUELE QUANTUM POR NORMA DE CARÁTER INFRALEGAL, QUAIS SEJAM, AS RESOLUÇÕES EMANADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS".
(...).(20040110746778APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 03/05/2006, DJ 23/05/2006 p. 86)

"ACAO DE COBRANCA DE INDENIZACAO SECURITARIA. DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). ALEGACAO DE QUITACAO PLENA E IRREVOGAVEL. INOCORRENCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATORIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALARIOS MINIMOS. INTELIGENCIA DO ARTIGO 3., "A" DA LEI N. 6.194/74. COMPLEMENTACAO DA INDENIZACAO DEVIDA. CORRECAO MONETARIA. TERMO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (PROCESSO 322077100, ACÓRDÃO 2900, TJPR, 10ª CAMARA CIVEL, RELATOR: WILDE DE LIMA PUGLIESE, JULGADO EM: 19/01/2006)

Observa-se do entendimento jurisprudencial acima transcrito, que nos casos de invalidez permanente, **O VALOR DO SEGURO OBRIGATORIO DEVE CORRESPONDER A R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - NO CASO DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE.**

Lembrando, por fim que, para se socorrer a este direito do Seguro Obrigatório, inexistente a obrigatoriedade de primeiramente instaurar-se processo administrativo como pré-requisito essencial para a propositura de ação de cobrança de Seguro Obrigatório. Vejamos o entendimento jurisprudencial:



APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - INVALIDEZ PERMANENTE - AUTO DE CORPO DELITO - SUFICIÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - PERÍCIA MÉDICA - NÃO-REALIZAÇÃO - ANÁLISE DO CASO CONCRETO. **A ausência de requerimento administrativo não obsta que a pretensão de recebimento do seguro seja exercida judicialmente.** Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, nos termos do artigo 5º, da Lei 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. É devido o pagamento do seguro obrigatório da Lei 6.194/74 quando configurada a invalidez permanente causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. A não realizada perícia médica hábil para atestar o percentual,] da invalidez não constitui óbice ao deferimento da indenização se o auto de corpo delito afirma que a requerente, em razão do acidente, sofre de debilidade permanente do ombro direito, o que, a toda a evidência, impossibilita o desempenho das atividades habitualmente desenvolvidas no ambiente doméstico, situação em que a indenização deve ser fixada no valor máximo previsto, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à data da liquidação do sinistro. (TJ-MG Número do processo: 1.0313.06.209713-1/001 Relator: AFRÂNIO VILELA Data do acordo11/07/2007 Data da publicação21/07/2007)

SEGURO - DPVAT - LEI 6.194/74, ARTIGO 3º, ALÍNEA "A" - VALOR DEVIDO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.- **A instauração de processo ADMINISTRATIVO NÃO constitui requisito essencial à propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT).** - O quantum indenizatório é estipulado na Lei, pelo que o seu valor deve ser fixado em estrita observância ao que ela determina, não podendo ser reduzido por resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados.(TJ- MG Número do processo: 1.0701.06.140399-7/001 Relator: NILO LACERDA Relator do Acordão: NILO LACERDA Data do acordo: 17/01/2007 Data da publicação: 27/01/2007)(grifos nossos)



Sendo assim, inexistindo tal obrigatoriedade, e configurada a lesão de caráter permanente, resta claro que faz jus o requerente ao teto existente no Sistema de Seguro Obrigatório o qual corresponde a 40 (quarenta) salários mínimos, devidamente atualizado até o efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios.

2. Dos Pedidos

Diante de todos os fatos e dispositivos legais expostos, requer-se:

- a) A concessão da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos do inciso XXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal do Brasil e da Lei nº1060/50.
- b) Ordenar a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para que responda aos termos desta ação, sob pena de confesso e revelia;
- c) A procedência total da presente ação, **condenando a Ré ao pagamento do teto máximo do Seguro Obrigatório, diante da invalidez permanente sofrida, o que corresponde a quantia de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).atualizada, corrigida monetariamente, acrescida de multa e juros mora, desde a ocorrência do sinistro.**
- d) Condenação em honorários advocatícios, em razão de 20%.
- e) Seja determinado por Vossa Excelência, que seja realizado perícia médica em uma instituição médica, conveniado com o TJPB, para comprovar as sequelas permanentes contraídas pelo autor.



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova existentes no direito, inclusive a oitiva de testemunhas, depoimento das partes e prova pericial, se assim for necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais)

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 23 de março de 2020.

JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO

ADVOGADO

OAB-14649-PB



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder a
Consórcios do Seguro DPVA

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0414060/19

Vítima: ANDRESSON FELICIO DA SILVA

CPF: 127.514.514-03

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

3190655494

Data do acidente: 29/06/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ANDRESSON FELICIO DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

ANDRESSON FELICIO DA SILVA : 127.514.514-03

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

3190655494

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 25/11/2019
Nome: ANDRESSON FELICIO DA SILVA
CPF: 127.514.514-03


ANDRESSON FELICIO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/11/2019
Nome: MARCILIO MANOEL PEREIRA DA SILVA
CPF: 104.643.734-84

MARCILIO MANOEL PEREIRA DA SILVA





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 13488.01.2019.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 13488.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:36 horas do dia 25 de novembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Anderson Felício da Silva**, CPF nº 127.514.514-03, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Trabalhador Rural, filho(a) de Maria Célia da Silva Damião e José Reginaldo Felício dos Ramos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 14/09/1996 (23 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Uruba, Nº S/N, tendo como ponto de referência Zona Rural., na cidade de Mataraca/PB, telefone(s) para contato (83) 98626-6447.

Dados do(s) Fatos:

Local: Entrada da Cidade de Mataraca, Mataraca/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 29/06/19 23:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o declarante no dia 29/06/2019 por volta das 23:00 horas quando transitava, pelo Centro da cidade de Mataraca-PB; nas imediações da entrada da cidade, com o veículo tipo HONDA/NXR 150 BROS ES ano e modelo: 2013/2013, de cor preta de placa: OFX2638/PB CHASSI: 9C2KD0550DR217091 pertencente ao Sr. Izaias Nascimento da Silva; Que segundo o mesmo vinha pilotando normalmente a moto quando de repente perdeu o controle da moto numa curva "sobrando na curva" vindo a colidir com um poste; Que devido ao fato o declarante veio a cair ao solo e se lesionar sendo socorrido pelo SAMU, conforme declaração em anexo, sendo conduzido ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA onde veio a ser atendido, devido ao deslocamento, às 00:50 do dia 30/06/2019, onde foi diagnosticado, de acordo com o prontuário de nº 116.640, FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR ESQUERDO CID S 72.3 conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo médico EWERTON NORONHA TEIXEIRA CRM 2516/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

ANDERSON FELÍCIO DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 13488.01.2019.1.00.401



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, IZAÍAS NASCIMENTO DA SILVA

RG nº 3.720.659, data de expedição 19/11/2008

Órgão SSDS, portador do CPF nº 098.505.504-90

com domicílio na cidade de MATARACA, no Estado de

PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

RUA EMÍLIA TAVARES BEZERRA, nº S/N

complemento BAIRRO BOM JESUS declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

ANDRESSON FELÍCIO DA SILVA, cujo o condutor era

ANDRESSON FELÍCIO DA SILVA.

Veículo: MOTO Modelo: HONDA/NXR150 BRB ES Ano: 2013

Placa: OPX-2638/PB Chassi: 9C2KDD550 DR 217091

Data do Acidente: 29/06/19

Local e Data: MATARACA 25.11.2019



Izaías Nascimento da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE MATARACA
RUA DANIEL TOSCANO, 234 – CENTRO

RECONHEÇO; por Autenticidade a Firma de
IZAÍAS NASCIMENTO DA SILVA

Em test. IZAÍAS Dou fé; Mataraca, 18/11/2019

Titular: Maria José do Nascimento

Selo Digital AIG59622-SIC6

Consulte autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 012153043664
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 1 COD RENAVAM 20151500008406-0 EXERCICIO 2014
0055678544-4 00/00000000

NOME
IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

CPF/CNPJ 09850550490 PLACA OFX2638/PB

PLACA ANT/UF NOVO EB CHASSI 9C2KD0550DR217091

PERF DE TIPO COMBUSTIVEL

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. SEGURO DPVAT

PB Nº 012153043664 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO 2014 DATA EMISSAO 29/07/2015

VIA 1 CPF / CNPJ 09850550490 PLACA OFX2638/PB

MARCA/MODELO HONDA/NXR150 BROS ES ANO FAB 2013 ANO IN 2013

CAP/POT/ACIL 2 P/149 /CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

DOTA UNICA IPVA PAGO EM 01/09/2014 1º VENC/COTAS

FAIXA IPVA ***** PARCELAMENTO/COTAS 0 2º 3º

PRÊMIO TARIFARIO (R\$) ***** IOF (R\$) ***** PRÊMIO TOTAL (R\$) ***** DATA DE PAGAMENTO 01/09/2014

SEM RESERVA DE DOMINIO DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERENCIA

MAMANGUAPE - PE LOCAL 14265 DATA 29/07/2015

RENAVAM 00556785444 MARCA/MODELO HONDA/NXR150 BROS ES

ANO FAB 2013 QNT TARE 9 Nº CHASSI 9C2KD0550DR217091

PRÊMIO TARIFARIO

FNS (R\$) ***** DENATRAM (R\$) ***** CUSTO DO SEGURO (R\$) *****

CUSTO DO BILHETE (R\$) ***** IOF (R\$) ***** TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) *****

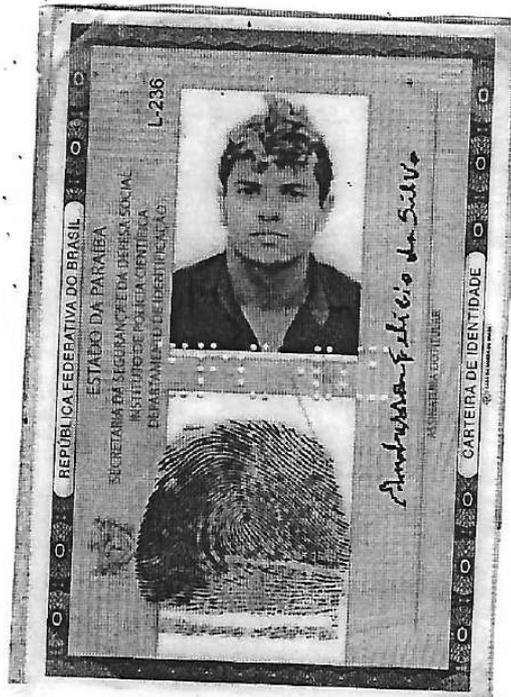
SEGURO PAGO

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO 01/09/2014

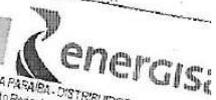
SEGUROADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.808/0001-04
www.seguradoralider.com.br

31054-0850423-20150720





MARIA CELIA DA SILVA DAMIAO
 SÍT. URUBA 311 / CASA - ÁREA RURAL
 NATARACA / PE CEP: 58282000 (AG. 14)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 BR290, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 55071-680
 CNPJ 09.095.193/0001-40 Insc. Est. 16.016.8234

Ligação MONOFÁSICO
 Cta/Sbc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
 Roteiro 8 - 16 - 347 - 34E
 Medidor 00008482542
 Referência: Out / 2019
 Emissão: 16/10/2019

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº082.700.688
 Cod. para Dab. Automático: 0001880666

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196

Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a
 Out / 2019
 Apresentação
 16/10/2019

Data prevista da
 próxima leitura
 14/11/2019

CPF/ CNPJ/ RANI
 048.280.214-09
 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

Canal de contato

51580656-5

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002, conhecida como Energia On? O nosso aplicativo para smartphones e app agora oferece mais comodidade e facilidade para você. Esse o prorrogada sua régua, solicite serviços ou esclareça dúvidas! Tudo na palma da mão, sem filas e sem burocracia!

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
16/09/19	8163	16/10/19	6245		82	30

CCl	Descrição	Demonstrativo		Valor Base Cclic	Alog	Icms (R\$)	Base Cclic	Ply(F-3)	Cotins(R\$)
		Quantidade	Tarifa						
0601	Consumo até 30kWh-BR			5,72	0,00	0,00	5,72	0,06	0,22
0601	Consumo - S1 a 100kWh-BR	30,000	0,190860	5,72	0,00	0,00	16,89	0,14	0,26
0601	Adic. B. Vermelha			0,34	0,00	0,00	0,34	0,01	0,03
0601	Adic. B. Amarela			23,08	0,00	0,00	23,08	0,19	0,61
0610	Subsidio								0,50
0607	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			12,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00
0606	PARCELAMENTO ILLUM PUBLICA			27,21	0,00	0,00	27,21	0,00	0,00
0608	Devolução Subsidio			-22,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCl	Código de Classificação do Item	Tarifa / Tributos	TOTAL
	Até 30kWh	0,191710	84,14
	Até 100kWh	0,311500	0,00
			48,83
			0,39
			1,81





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE ANDRESSON FELICIO DA SILVA
DADOS DE NASCIMENTO 14/09/96
NOME DA MÃE MARIA CÉLIA DA SILVA DAMIÃO

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.173.939
Nº PRONTUARIO 116.640
ATA DO ATENDIMENTO 30/06/19
HORA DO ATENDIMENTO 00:50
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR E
CID 10 S 72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente menor deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (queda), apresentando dor na coxa E + deformidade e limitação funcional, sem outras queixas. Glasgow 15. Avaliado pela equipe da médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da bacia - AP
RX da coxa E - AP e P

TRATAMENTO:

Fratura da diáfise do femur E ao RX. Sem alteração ao outro RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Thales Seabra e Dr. Lauri Ferreira da equipe da Ortopedia.

ALTA HOSPITALAR: 06/07/19
DATA DA EMISSÃO: 15/10/19


DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MÉDICO
CRM - 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. OBS: O profissional que assina este laudo não participou do atendimento médico.





TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PACIENTES

MAIORES E CAPAZES

Conf 18/05

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: Anderson Felício da Silva

BE: 1173939

II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente Termo de Responsabilidade dispõe sobre direitos e deveres do paciente do profissional da saúde e do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sena Humberto Lucena - HEETSHL;

§ 1º - O Hospital de Emergência e Trauma é uma unidade de saúde destinada a operacional a gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde de urgência e emergência em trauma e a assistência de pacientes portadores de patologias agudas e graves, sejam clínicas, (para primeiro atendimento e posterior remoção para outro serviço conveniado), ou cirúrgica (Politraumatismo, Neurocirurgia, Traumatologia, Cirurgia Geral e demais subespecialidades relacionadas à mesma).

§ 2º - O Corpo Clínico responsável pela assistência integral ao paciente é composto por Médicos, Médicos-Residentes, todos Profissionais da Saúde e Aprimorandos, integrantes de Equipe Multiprofissional e profissionais médicos e de outras especialidades da saúde que cumprem a função de Preceptores ligados às diversas instituições de ensino do estado da Paraíba;

§ 3º O HEETSHL faz parte de uma rede de assistência da Secretaria de Estado da Saúde no sistema referência e contra-referência. É de responsabilidade da equipe médica do Hospital a indicação do encaminhamento para Remoção ou Transferência dos pacientes aqui admitidos para outras Instituições de Saúde de João Pessoa ou de outros municípios para continuidade do tratamento.

§ 4º É também de responsabilidade do HEETSHL, dentro das suas normas de funcionamento, o encaminhamento e acompanhamento do paciente por equipe profissional especializada para a realização de exames complementares fora das dependências da sua unidade.

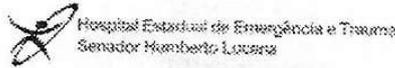
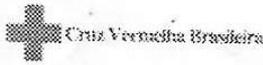
III - DO RECONHECIMENTO E SALVAGUARDA DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 2º - O paciente será tratado por meios adequados e disponíveis, devendo a relação mútua entre profissionais da saúde e paciente ser baseada na dignidade e no respeito.

Artigo 3º - O profissional da saúde tem garantida a sua autonomia ao indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas.

Av. Orestes Lisboa, s/n - Conj. Pedro Gondim - CEP: 58031-090 - João Pessoa - PB





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente ANDRESSON FELICIO DA SILVA	BAE 1173939	Data/Hora Entrada 30/06/2019 00:50:33	Data Baixa
Data de nascimento 14/09/1996	Idade 22a 9m 16d	Sexo Masculino	CNS 201132191770002
Mãe MARIA CELIA DA SILVA DAMIAO			Telefone de Contato (83) 90060000
Endereço URUBA. SN	Bairro ZONA RURAL	Município MATARACA	Prontuário
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional EVERTON DAVID TAVARES VASCONCELOS	UF PB
Data/Hora Classificação 30/06/2019 00:50:33		Data/Hora Prescrição 30/06/2019 02:43:42	Nº Cons. Regional 8618/PB

ANAMNESE

ORTOPEDIA PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM DOR, DEFORMIDADE E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM COXA ESQUERDA ,SEM DEMAIS QUEIXAS ECG 15 HD: FRATURA SUBTROCANTERICA ESQUERDA CD: INTERNAÇÃO HOSPITALAR

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 4,0 ML VIA E.V., 8/8H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 20,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: PELA MANHA, EM JEJUM)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, ACM, SE NECESSÁRIO SE PAS > 160 OU PAD > 110 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 50,0) (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110)

GLICOSE 50% (AMPOLA) - SOLÚVEL, ADMINISTRAR 30,0 ML VIA E.V, ACM, SE NECESSÁRIO SE HGT<60 (DOSE MÁXIMA DIARIA: 30,0) (OBSERVAÇÕES: SE HGT<60)

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: DIARIO)

HGT 6/6HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT, (OBSERVAÇÕES: E PROTOCOLO HOSPITALAR)

SSVV + CCGG

EXAME LABORATORIAL

COAGULOGRAMA COMPLETO

HEMOGRAMA COMPLETO

CID10

S72.2 - Fratura subtrocantérica

Conduta

Internar Paciente

Dr. Everton Vasconcelos
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PA 33.3618
C.R.E.P.E 22251



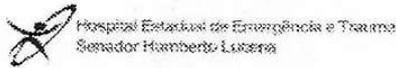
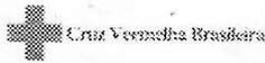
Dr. Everton Vasconcelos
Ortopedia e Traumatologia
CRM: PE 8618
CREMÉRPE 22251
TEO 115919

ANDRESSON FELICIO DA SILVA

EVERTON DAVID TAVARES VASCONCELOS
(CRM: 8618/PB)

Boletim registrado por: ILMA VIEIRA DA SILVA em 30/06/2019 00:51:38





AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente ANDRESSON FELICIO DA SILVA	BAE 1173939	Data/Hora Entrada 30/06/2019 00:50:33	Data Baixa
Data de nascimento 14/09/1996	Idade 22a 5m 16d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 90000000
Mãe MARIA CELIA DA SILVA DAMIAO	Bairro ZONA RURAL	Município MATARACA	Prontuário
Endereço URUBA, SN	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional GERALDO CAMILO NETO	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS		Data/Hora Prescrição 30/06/2019 00:57:14	Nº Cons. Regional 8089/PB
Data/Hora Classificação 30/06/2019 00:50:33			

ANAMNESE

PACIENTE COM HISTÓRICO DE ACIDENTE DE MOTO.COM DOR EM COXA ESQUERDA.SEM DE MAIS EGR LOTE ECG 15 ABDME FLACIDO E INDOLOR A
2)ALPAÇÃO AR:MV+AHT S/RA 1)RAIOX DE COXA ESQUERDA E BACIA 2)PARECER DA ORTOPEDIA 3)ALTA DA CIR.GERAL

MEDICAÇÃO

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., AGORA
TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: 100ML SF0.9%)

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA
RADIOGRAFIA DE BACIA

CID10

T07 - Traumatismos múltiplos não especificados

Conduta

Em observação

ANDRESSON FELICIO DA SILVA

GERALDO CAMILO NETO
(CRM: 8089/PB)

Dr. GERALDO CAMILO NETO
Médico de Cirurgia Geral
CRM-PB 10190

Boletim registrado por: ILMA VIEIRA DA SILVA em 30/06/2019 00:51:38





RELATÓRIO DE CIRURGIA

RECIBO

NOME: ANDERSSON FELICIO DA SILVA BE/PRONTUÁRIO 1173939
 IDADE: _____ SEXO: MAS COR: _____ DATA: 4/7/2019
 CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA M03 _____ 2
 CIRURGIA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTÉRICA DE FEMUR ESQUERDO
 CIRURGIÃO: DR THALES SEABRA 1º ASS: DR LAURI
 2º ASS: MR1 JOÃO PAULO 3º ASS: _____
 INSTRUMENTADOR: _____ ANESTESISTA: _____
 TIPO DE ANESTESIA: RAQUIANESTESIA HORÁRIO INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

DIAGNOSTICO PÓS-OPERATÓRIO	
	CID
<u>FRATURA SUBTROCANTÉRICA DE FEMUR ESQUERDO</u>	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	
	CÓDIGO
<u>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTÉRICA DE FEMUR ESQUERDO</u>	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO:

DESCRIÇÃO: _____

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: _____

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA

_____ TERAPIA INTENSIVA

_____ RESIDÊNCIA

_____ ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: _____

Dr. Jose Rubens de Moura Filho
 Médico
 CRM/PRB 11598

DATA: 4/7/2019



RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEE7641

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA EM MESA DE TRAÇÃO, REALIZADO REDUÇÃO FECHADA SOB	
AUXILIO DE ESQUIA	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
ANTIBIÓTICOPROFILAXIA	
Incisão:	
VIA DE ACESSO LATERAL DA COXA ESQUERDA (SUBVASTOLATERAL)	
HEMOSTASIA CRITERIOSA	
DISSECÇÃO POR PLANOS	
Anedot:	
FRATURA SUBTROCANTÉRICA DE FEMUR ESQUERDO BASTANTE COMINUIDA	
Condução:	
PASSAGEM DE FIO DE KC COMO GUIA PARA PARAFUSO DE PLACA DCS	
PASSAGEM DE PARAFUSO DESLIZANTE N 75	
FIXAÇÃO DE PLACA DCS DE 16 FURAS + 4 PARAFUSOS CORTICAIS DISTAIS + 1 PARAFUSO CORTICAL	
PROXIMAL + CONTRAPINO, SOB AUXILIO DE ESQUIA	
REVISÃO DA HEMOSTASIA	
LIMPEZA COM SF 0,9%	
Fechamento:	
SUTURA POR PLANOS	
CURATIVOS ESTÉREIS	
XX DE CONTROLE	
Observação:	

Médico/CRM:

Dr. João Paulo S. Cavado
MÉDICO
CRM-PB 11598

João Pessoa,

4/7/2019



Nota de Sala Cirúrgica



NOME DO PACIENTE: **ADRIANNE FELICIA DA SILVA**
 IDADE: **22** PRONTUARIO: **18** ENFERMARIA: **18** LEITO: **05**
 CIRURGIA: **FRAQ. GUBINOCANTO ENQUAMA FEMUR ESQ.**
 CIRURGIAO: **DANTHILUS**
 ANESTESIA: **RISOL + SEDACAS**
 ANESTESISTA: **DAS KOLINE**
 INSTRUMENTADOR: **CREMILDA**
 DATA: **04/01/19** TEMPO CIRURGICO - ANESTESIA INICIO: **10:00** FIM: **15:10** CIRURGIA INICIO: **10:30** FIM: **15:00**
 INDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTE)
 ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()
 GRAL DE CONTAMINAÇÃO () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA ()
 MEDICACOES ANESTESICAS QTD. MATERIAIS CONT. QTD. FIOS QTD.

MEDICACOES ANESTESICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA	1	JELCO Nº18	1	FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAINA ISOBARICA	1	JELCO Nº20	1	FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAINA PESADA		JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA	500%	JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL		KIT SIST DREN TORANICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		LÁMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ALCOOL ETILICO 70%		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA	1	LÁMINA BISTURI Nº15	1	FIO DE NYLON Nº	20
FLUMAZENIL		PVPI DEGERMANTE		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TINTURA		FIO POLIGLACTINA Nº	
EVOLBUPIVACAINA C VASO		PVPI TOPICO		FIO POLIGLACTINA Nº	
EVOLBUPIVACAINA S VASO		SABAO ANTISEPTICO		LÁMINA DE ENNERTO	
IDOCAINA C VASO		MATERIAIS	QTD.	LÁMINA DE PROCEDIMENTO PAR	OK
LIDOCAINA S VASO		AGULHA 13X4,5		FIO POLIPROPILENO Nº	
MIDAZOLAN	1	AGULHA 25X07		FIO POLIPROPILENO Nº	
MORFINA	1	AGULHA 25X08	1	FIO POLIGLECAPRONE Nº	
NIMBILUM		AGULHA 40X12	1	FIO SEDA Nº	
PANCRURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº16		FITA CARDIACA	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº17		MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PROPORFOL		AGULHA PERIDURAL Nº18		CATERER DE PIC	
RAMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº25G		CIMENTO CIRURGICO	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº26G	1	CLIP TITANIO LIGADURA	
SEVOFLURANO		AGULHA RAQUI Nº27G	1	FIO DE KIRSCHNER Nº	
SUXAMETÔNIO		ALGODÃO ORTOPEDICO		FIO DE KIRSCHNER Nº	25 (GUA)
TIOPENTAL		ATADURA DE CREPOM	1	FIO STEINMAN Nº	
MEDICACOES	QTD.	ATADURA GESSADA		FIO STEINMAN Nº	
ADRENALINA		BOLSA P/ COLOSTOMIA		GRAMPEADOR CIRURGICO	
AGUA DESTILADA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		HEMOST ABSORVIVEL	
ATROPINA		CATERER DE OXIGÊNIO	1	KIT DERIVA VENTRICULAR	
BENTRA		CATERER EMBOLEC ARTERIAL Nº		PROTESE VASCULAR	
CEFAZOLINA	1	CATERER EPIDURAL Nº16		KIT PAM	
DEXAMETASONA	1	CATERER EPIDURAL Nº17		FIXADOR EXTERNO	
DIPIRONA SODICA	1	CATERER EPIDURAL Nº18		EMPRESA	
EDRINA		CERA PARA OSSO		PARAFUSOS CORTICAIS	
FUROSEMIDA		COLET URINA FECHADO		PARAFUSOS CORTICAIS	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRURGICAS	OK	PARAFUSOS ESPONIOSO	
GLUCONATO DE CALCIO		COMPRESSAS CIRURGICAS	OK	PARAFUSOS ESPONIOSO	
HIDROCORTISONA		DRENO DE PENROSE		PARAFUSOS MALEOLAR	
LIDOCAINA GELEIA		DRENO DE SUCCÃO		PARAFUSOS MALEOLAR	
ONDASENTRONA	1	ELETRODOS	1	PLACA	
PLASIL		EQUIPO MACROGOTAS		PLACA	
PROSTIGMINE		EQUIPO TRANSF. SANGUE		EQUIPAMENTOS	
PROTAMINA		EQUIPO MICROGOTAS		() ASPIRADOR	
TENOXICAN		ESFONJA DE PVPI	1	() BISTURI ELETRICO	
Cetoprofeno	1	ESPARADRAPO	1	() CAPNOGRAFO	
		GAZES	PCT	() CARDIOMONITOR	
		GAZES ALGODOADAS	1	() DESFIBRILADOR	
		GEL ELETROLITICO		() FOCO AUXILIAR	
		JELCO Nº14		() FOCO CENTRAL	
		JELCO Nº16		() MICROSCOPIO	
		OK DHS/DCS TM-01		() OXIMETRO DE PULSO	
		PLACA DCS 95° 16 FURROS - 01		() P.A. INVASIVA/NAO INVASIVA	
		PARAFUSOS CORTICAIS	1	() PERFURADOR ELETRICO	
			1	() SERRA	
			1	CIRCULANTE	
			1		
			1		
			1		
			1		
			1		

F(NG)-ASCIR-021-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

Mamanguape, 21 de Novembro de 2019.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, Andresson Felício da Silva, Queda de moto, no dia 29 de Junho de 2019, foi atendido pela a Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Mamanguape prestou atendimento à vítima, removida para o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Josimeri Arruda dos Santos
Coordenadora Geral SAMU 192
Mamanguape-PB
COREN-PB 417778

Josimeri Arruda dos Santos
Coordenadora Geral SAMU 192
Mamanguape/PB
CNPJ 08674396000164

Rua Marquês do Herval, 64 - Centro - Fone (83) 991573966-
josimery_arruda.enf@hotmail.com





Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

- [/Pages/Acessibilidade.aspx](#)
- [/Pages/Atalhos-de-Indenizacao.aspx](#)
- [/Pages/Indenizacao.aspx](#)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a documentação e disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para a documentação completa.

SINISTRO 3190655494 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANDRESSON FELICIO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ANDRESSON FELICIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 12751451403

Posição em 23-03-2020 15:03:50

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

03/12/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/12/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	https://sistdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cDSE1EVZHkZkTJUbOEZYZA==/wnaClYvcG4gbRX0uQqeMuZ9RjZiJNddguf6+VP35zinnngsx__mwScxBoyl+__Ygac/Ocjzi04D7kUgWnHqRhwLJ/SKNQC3sighPUMCAV+a+oahZikCaNF__J9OmucKZaMkt6Kpj4Bz9ymYcdRr5owKT7api_key=+j2M6vLmLmwe_
27/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://sistdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cF5hCjw40gqo3dpmQthKA==/L__ldGSKYUzbi__zV4v0toUWw+7azepXQvgvMZyYlRwgUvpoKocWBqLwllcqs/uaCykggMm8gezj5__C/79USVAH1FK8B5zh3jgVz54XlCckl6WLu50b+Zwepb5UMdtdc4wpsD86eY__QUa0zLViqyezht+OxjKk87frQM4d

PAGUE SEGURO

- [Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- [Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



(https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na [App Store](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8) (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

Disponível no [Google Play](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.adigital) (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.adigital)

- Serviços**
 - Acompanhe seu processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
 - Como Pedir a Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)
 - Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
 - Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)
- Dúvidas e Respostas**
 - A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
 - Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
 - Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Generais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
 - Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
 - Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
 - Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes.aspx)
- Atendimento**
 - Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
 - Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
 - Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
 - Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
 - Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
 - Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(https://www.consumidor.gov.br)



/pages/principal
/11556814921288)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.7.20.24246/01
			Data de emissão: 23/03/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de vencimento: 31/03/2020
Número da guia: 200.2020.624246 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,61
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.032,20 Promovente: andresson felicio - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: bradesco seguros sla			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.236,05
			Desconto total: R\$ 0,00
866900000120 360509283188 520200331202 072024246018 			Valor final: R\$ 1.236,05

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.7.20.24246/01
			Data de emissão: 23/03/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de vencimento: 31/03/2020
Número da guia: 200.2020.624246 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,61
Promovente: andresson felicio Promovido: bradesco seguros sla			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.236,05
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.236,05

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.7.20.24246/01
			Data de emissão: 23/03/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de vencimento: 31/03/2020
Número da guia: 200.2020.624246 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,61
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.032,20 Promovente: andresson felicio - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: bradesco seguros sla			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.236,05
			Desconto total: R\$ 0,00
866900000120 360509283188 520200331202 072024246018 			Valor final: R\$ 1.236,05





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.624246

Data Vencimento: 31/03/2020

Data Emissão: 23/03/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: andresson felicio

Promovido: bradesco seguros s/a

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.032,20

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.234,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



EM PDF.



INSTRUMENTO DE MANDATO
(Procuratório Judicial)

OUTORGANTE:

Andréson Filho da Silva, brasileiro
Solteiro, Aposentado, CPF: 127.514.574-03
Sítio Murota, Murota - PB

OUTORGADO:

Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o Sr. José Rubens de Moura Filho, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/ PB sob nº 14.649 com escritório situado na rua Paulino Pinto Nº597 B. Tambaú, João Pessoa-PB(98801-0051) recebendo neste endereço toda e quaisquer comunicação dos atos processuais em nome do Outorgante.

PODERES:

Amplios e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial, atinentes a cláusula ad judicium et extra, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber toda e qualquer dívida inclusive Alvarás Judiciais e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos e administrativos do outorgante, bem como para dá entrada em laudos e prontuários junto ao Hospital de Trauma de João Pessoa-PB, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, especialmente para ingressar nos juizados especiais federais e renunciar a valores que ultrapassem a alçada dos juizados especiais federais.

BASE LEGAL:

Art. 133, da Constituição da República, Art. 38, do Código de Processo Civil. e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CONTRATO: Fica contratado os serviços do advogado acima nominado para ingressar com a ação especificada na presente. Os **contratados** receberão do contratante a título de honorários advocatícios o valor correspondente a 30% (trinta por cento), sobre o que perceber o outorgante, excluindo-se a sucumbência.

João Pessoa 23 MARÇO 2020

Andréson Filho da Silva
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

ANDRESSON FERREIRO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGENTE
CPF. 127.514.514-03, RESIDENTE NO SÍTIO URUBA MATANCA-PB

declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Pessoa 23 março 2020

Andresson Ferreira da Silva.

127.514.514-03

127.514.514-03

127.514.514-03

127.514.514-03

127.514.514-03

